



Mensagem de Projeto de Lei
Nº 771, de 20 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Itatiaia

Vereador Bruno Guimarães Diniz,

Insignes Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Itatiaia, em cumprimento ao dever constitucional inscrito no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 792, de 12 de maio de 2017.

A proposta ora encaminhada encontra seu fundamento imediato no imperativo constitucional de periodicidade anual da revisão remuneratória, postulado que, nessa linha de intelecção, não se reveste de mero caráter programático, antes consubstancia obrigação jurídica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, orientada à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos e ao reconhecimento institucional do trabalho dos agentes públicos que desempenham, com dedicação e competência, as atividades essenciais à Administração Municipal e ao atendimento da população itatiaense.

A iniciativa, cumpre consignar, está ancorada em robusto suporte técnico e financeiro. O Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Controladoria-Geral do Município, relativo ao período de abril de 2025 a março de 2026, demonstrou a viabilidade orçamentária da concessão do reajuste, projetando o impacto financeiro para três cenários distintos e confirmando que o percentual ora proposto, de 6,00% (seis por cento), é suportável pelo Município sem comprometimento dos limites prudenciais estabelecidos pelo artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo Municipal. Nessa ordem de ideias, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se favoravelmente à adoção desse percentual, atestando a existência de dotação orçamentária disponível e a compatibilidade do impacto com as metas fiscais inscritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

O percentual de 6,00% (seis por cento) é superior ao INPC acumulado no exercício de 2025, apurado em 3,90% (três vírgula noventa por cento), índice de referência eleito pela Lei Municipal nº 792/2017. Esse parâmetro normativo, malgrado sua relevância como baliza de periodicidade e previsibilidade, reveste-se de natureza referencial, não vinculante, de sorte que a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, exercida com fundamento na capacidade orçamentária e financeira demonstrada, autoriza a proposição



de índice superior, sem qualquer comprometimento da legalidade ou da constitucionalidade da medida.

No que concerne ao âmbito subjetivo de incidência, o reajuste proposto abrangerá a integralidade dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, independentemente do regime jurídico ou da natureza do vínculo, em observância ao princípio da isonomia consagrado no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, alcançando servidores estatutários efetivos, servidores celetistas, ocupantes de cargos em comissão, servidores contratados temporariamente, servidores do Instituto de Previdência do Município de Itatiaia (IPREVI), aposentados, pensionistas e beneficiários de bolsa-auxílio de estágio. Por outro bordo, os agentes políticos remunerados por subsídios receberão, a título de recomposição inflacionária, tão-somente o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente ao INPC acumulado em 2025, na forma expressamente prevista pela Lei Municipal nº 792/2017.

Os efeitos financeiros do reajuste e da recomposição inflacionária retroagirão a 1º de fevereiro de 2026, data-base fixada pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 792/2017, de modo a prestigiar a previsão legal.

Nestes termos, confiante no elevado senso de responsabilidade e na comprometida atuação de Vossas Excelências em prol do funcionalismo municipal e do interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, **solicitando, respeitosamente, a Vossa Excelência** que, nos termos da legislação municipal aplicável, **seja conferido ao presente Projeto de Lei o regime de tramitação em urgência especial**, mormente porque a presente proposição contribuirá significativamente para a valorização dos servidores públicos e o fortalecimento do compromisso desta Administração com o bem-estar daqueles que dedicam seus esforços ao desenvolvimento de Itatiaia.

Respeitosamente,

Itatiaia, 20 de fevereiro de 2026.


Kaio Márcio Resende de Paiva
Prefeito Municipal